

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023 DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO – SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

Prezados senhores, a empresa Embalepack * Industrialização e Distribuição Eireli inscrita no CNPJ nº 28.612.598/0001-99 sediada à Estrada da Agua Espraiada 5.480 Quadra B Lote 03 e 04 - Agua Espraiada - Cotia CEP: 06.725-153 SP, neste ato representada por seu representante legal, vem respeitosamente, por seu representante infra assinado, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital da licitação em epígrafe, em face da constatação de vícios na elaboração do termo de referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos o direcionamento das especificações a um fabricante específico, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

I – PRELIMINARMENTE: Da Tempestividade da Presente Impugnação

O prazo para as licitantes apresentarem Impugnação ao Edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública conforme dispõe do art. 164 da Lei 14.133 de 2021 e o tópico 24 do Edital.

Dessa forma, o prazo fatal para qualquer licitante apresentar impugnação aos termos do edital da presente licitação é, inquestionavelmente, 30/01/2024 – terceiro dia útil que antecede o dia 02/02/2024.

Sendo assim, a presente impugnação, oferecida nesta data, é tempestiva.

II - Do Objeto

A presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

Todavia, o Edital do certame em tela possui algumas inconsistências, que necessitam ser sanadas.

III – Da Licitação por Itens

O direcionamento da especificação do objeto a um fabricante específico no edital de licitação compromete a essência competitiva do processo, violando os princípios fundamentais da isonomia e da busca pela melhor proposta, conforme preconizado pela legislação de licitações, o que enseja a necessidade de revisão para assegurar a plena concorrência e a maximização do interesse público.

Verifica-se, do item 38 do Anexo I do termo de referência, a aquisição parcelada de 10 (dez) scanners, no entanto, no que diz respeito as especificações técnicas nos seguintes apontamentos abaixo, tal direcionamento, torna-se visível, uma vez que reproduz caracterizações únicas de uma marca específica, assim, tornando-se inviável a competitividade do pregão.

Com isso, segue abaixo, solicitações para que se torne a disputa ampla para diversas marcas.

Solicitação do termo de referência: PESO DO PAPEL DE 25 – 413G/M²

Sugestão: PESO DO PAPEL DE 27 – 413G/M²

Solicitação do termo de referência: 4 BOTÕES: DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DUPLA, MODO DE DIGITALIZAÇÃO LENTA PARA PAPEIS DANIFICADOS, SCAN, PARAR,

Sugestão: BOTÕES: SELECIONAR, DIGITALIZAR E CANCELAR

A determinação dos botões específicos (de detecção de alimentação dupla e modo de escaneamento lento) apontam direcionamento para uma marca e precisam ser removidos pois não permite a oferta de nenhum outro scanner. Já é de entendimento geral que as funções de “Omitir detecção de frente e verso e modo lento de digitalização” são configuradas via driver/software e apenas uma marca dispõe de botão físico para habilitar a função, portanto surge a necessidade de remover este tópico, para que haja uma disputa justa entre todos os fabricantes.

Solicitação do termo de referência: CONSUMO DE ENERGIA 17W – MODO DE EXECUÇÃO: 9.2W – INATIVO: 1,2W – DESLIGADO: 0,1W

Sugestão: Remover, pois cada fabricante possui equipamentos com consumo de energia próprio, mas todos dentro de um padrão da categoria.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja deferido o presente pedido de impugnação e seja retificado o edital, procedendo-se NOVA PESQUISA DE PREÇOS que reflita as condições atuais do mercado, considerando-se as características dos produtos licitados.

Dessa forma, aguarda-se serenamente o integral provimento deste apelo, aplicando-se Ihe, ademais, o teor do art. 11 da Lei nº 14.133 de 2021. Assim decidindo, Vossa Senhoria produzirá, como sempre, a desejada e lúdima Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Cotia/SP, 25 de janeiro de 2024.